

RT INFORMA



INSS fixa procedimentos para contratos com empresas, sindicatos e entidades de previdência complementar para pagamento de benefícios

Foi publicada a [Instrução Normativa nº 115, de 2 de maio de 2021](#) (DOU 05.05.2021), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar.

Vale lembrar que a Lei nº 14.020/2020, por meio da introdução do art. 117-A à Lei nº 8.213/91, possibilitou a celebração de **contrato entre o INSS e empresas, sindicatos e entidades de previdência complementar – que fazem a complementação de benefícios** -, sem a necessidade de licitação, com a finalidade de pagamento integral de benefícios previdenciários. Esses contratos devem prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelos bancos responsáveis pelo pagamento dos benefícios pelo INSS.

Diante dessa possibilidade, a nova Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer parâmetros e procedimentos para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPCs. A IN enumera uma série de obrigações que devem ser observadas por essas entidades.

Contratos com empresas, sindicatos e EFPCs para pagamentos de benefícios previdenciários

Os contratos deverão observar os modelos previstos nos Anexos I a IV da IN.

Somente será possível celebrar contratos para pagamentos de **benefícios de caráter permanente**, de forma que os contratos não poderão prever benefícios de natureza transitória.

As empresas, sindicatos, e EFPCs pagarão ao INSS o preço unitário mensal ofertado pelo banco designado para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com o lote que

contemple a microrregião do benefício. O banco designado deverá operacionalizar integral ou majoritariamente o pagamento dos benefícios mantidos pela empresa, sindicato e EFPC.

- **EFPCs:** operadoras de planos de benefícios, constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, estruturadas na forma prevista em lei, que tenha por objeto operar plano de benefício de caráter previdenciário;
- **instituições financeiras:** os bancos comerciais, os bancos múltiplos e a Caixa Econômica Federal;
- **notificações:** as entregas das notificações, definidas pelo INSS (convocação, defesa, recurso, exigência, cobrança, etc.), ao beneficiário, seu representante legal ou procurador;
- **lote:** delimitação geográfica de área específica para concessão de benefícios pelo INSS, cada um composto por microrregiões definidas pelo próprio INSS;
- **microrregião:** área geográfica, de aproximadamente 2km, que contenha, no mínimo, um órgão pagador;
- **preço unitário mensal:** o valor que a instituição financeira se dispõe a pagar mensalmente, para a consecução do serviço do pagamento do benefício em um determinado lote, sendo que o valor utilizado será da instituição financeira a qual as empresas estão vinculadas.

Condições para formalização do contrato

Para formalizar contrato com o INSS, as empresas, sindicatos ou EFPCs deverão observar as seguintes condições:

- possuir, na data da formulação do pedido de contrato, o número mínimo de 2000 partícipes ou assistidos recebendo complementação em benefícios previdenciários;
- encontrar-se em regular e efetivo funcionamento, e realizar a complementação dos benefícios;
- não estar em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, a Previdência Social e com o FGTS.
- não possuir inscrição na Dívida Ativa da União;
- estar regular no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN);
- apresentar ao INSS declaração informando possuir capacidade operacional para executar o objeto contratual e dispor de funcionários e colaboradores em número compatível com as suas finalidades institucionais, abrangência territorial e quantidade de beneficiários; e
- apresentar regularidade trabalhista.

Documentos

Para tanto, as empresas, sindicatos ou EFPCs deverão apresentar os seguintes documentos:

- cópia do ato constitutivo registrado e alterações, bem como atas de reuniões e deliberações que demonstrem quais responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC detêm competência para firmar o instrumento contratual pretendido;

- (ii) declaração do representante da empresa, sindicato ou EFPC, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontram em mora ou em débito junto à Administração Pública Federal direta e indireta;
- (iii) declaração do representante da empresa, sindicato ou EFPC que não possuem em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregados menores de 16 anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (v) Certidão de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, a Dívida Ativa da União e o FGTS;
- (vi) comprovante de regularidade no SIAFI, SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (vii) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União relativa à empresa, sindicato ou EFPC;
- (viii) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União relativa aos responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC;
- (ix) Certidão Negativa de Inabilitados para função pública do Tribunal de Contas da União relativa aos responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC;
- (x) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União relativa a empresa, sindicato ou EFPC;
- (xi) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União relativa aos responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC;
- (xii) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relativa aos responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC; e
- (xiii) cópia autenticada do documento de identidade dos responsáveis pela empresa, sindicato ou EFPC que possuem competência para firmar o instrumento contratual pretendido.

Mesmas obrigações, condições e valores dos bancos

Os contratos celebrados deverão prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelos bancos responsáveis pelo pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), quais sejam:

- (i) realização da prova de vida dos beneficiários;
- (ii) atualização de endereço dos beneficiários;
- (iii) emissão de notificação nos exatos termos transmitidos pelo INSS e confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal;
- (iv) envio anual ao beneficiário - até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente - da Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda;
- (v) disponibilização gratuita ao beneficiário - a qualquer tempo - da emissão da Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda e do Demonstrativo de Crédito de Benefício, sendo facultada a disponibilização em sítio eletrônico e aplicativo;
- (vi) preservação do sigilo de todas as informações das quais tenha acesso em decorrência do contrato firmado;
- (vii) realização de adaptações necessárias ao aprimoramento e execução do contrato, inclusive quanto à fiscalização;

- (viii) responsabilização legal, administrativa e técnica pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;
- (ix) vedação de transferência do objeto do contrato, no todo ou em parte, a outra entidade, sem autorização prévia e por escrito do INSS;
- (x) efetivação dos créditos dos benefícios nos exatos termos e valores constantes dos arquivos fornecidos pelo INSS, não cabendo à entidade qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes; e
- (xi) envio de informações de eventuais inconsistências que tenha impedido a efetivação do repasse financeiro ao beneficiário, nos prazos e de acordo com as regras estabelecidas pelo INSS.

Outras obrigações

Empresas, sindicatos ou EFPC que optarem por realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários também são obrigadas a:

- (i) manutenção, durante a vigência do contrato, da mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade trabalhista e fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS;
- (ii) repasse integral da parcela do benefício de responsabilidade do INSS, exceto o valor referente ao desconto de Imposto de Renda (IR);
- (iii) manutenção de cadastro financeiro atualizado junto ao INSS para fins de reembolso;
- (iv) comunicação de óbito dos seus partícipes e assistidos ao INSS, visando à cessação imediata dos benefícios previdenciários e respectivos reembolsos; e
- (v) prestação de contas mensal dos pagamentos dos benefícios realizados em decorrência da relação contratual e, de forma definitiva, quando da expiração do prazo de vigência, resilição ou rescisão do contrato.

Procedimentos

Eis os procedimentos que devem ser adotados pela empresa, sindicato ou EFPC:

- (i) designação de banco que esteja autorizado pelo INSS a efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo INSS para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus partícipes ou assistidos;
- (ii) pagamento ao INSS do valor correspondente ao valor ofertado pelo banco designado, observando o lote que contemple a microrregião do benefício e a data de concessão para aferição de qual contrato será aplicado como parâmetro; e
- (iii) comunicação prévia ao INSS se houver alteração do banco escolhido pela empresa, sindicato ou EFPC para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários.

O valor mensal a ser pago por cada empresa, sindicato ou EFPC corresponderá ao total de pagamento de benefícios ativos vinculados ao contrato multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais.

Pagamento

O pagamento dos benefícios deverá ser mantido por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por outra forma de recebimento. Se o

beneficiário escolher receber a parcela do pagamento devida pelo INSS na modalidade de crédito em conta de depósitos, o banco indicado pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta, o valor unitário registrado e, por consequência, a empresa, sindicato ou EFPC deixará de pagar o respectivo valor.

O pagamento aos beneficiários terá por base as informações disponibilizadas pelo INSS, com o desconto do valor correspondente ao IR devido.

Caso a empresa, sindicato ou EFPC antecipe o benefício, deverá pagá-lo até o último dia útil do mês anterior à competência do reembolso. Eventuais acertos decorrentes dessa antecipação deverão ser feitos até o dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente na competência do reembolso. Quando não houver tal antecipação, o benefício deverá ser pago até o dia 20 do mês do recebimento do reembolso ou no primeiro dia útil subsequente.

O INSS reembolsará a empresa, sindicato ou EFPC pelos valores pagos em cada mês, em prazo não superior ao 5º dia útil do mês seguinte ao da competência de processamento do benefício. O INSS efetuará a glosa dos valores eventualmente repassados à empresa, sindicato ou EFPC após o óbito do segurado.

No caso de valores creditados indevidamente à empresa, sindicato ou EFPC, estes serão glosados na competência seguinte ao acerto no sistema, em parcela única.

Se houver cessação, suspensão, cancelamento ou redução de valores de benefícios com datas retroativas por ato do INSS ou em virtude de decisão judicial, e havendo a comprovação do repasse dos valores ao segurado, os procedimentos de cobrança deverão observar o disposto no art. 154, §§ 2º, 3º e 4º, II, do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social). Esses dispositivos dispõem:

“§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes do art. 175, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento na forma do art. 244, independentemente de outras penalidades legais.

§ 3º Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes do art. 175, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 4º Se o débito for originário de erro da previdência social e o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido, com a correção de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

II - no caso dos demais beneficiários, será observado:

- a) se superior a cinco vezes o valor do benefício suspenso ou cessado, no prazo de sessenta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa; e
- b) se inferior a cinco vezes o valor do benefício suspenso ou cessado, no prazo de trinta dias, contados da notificação para fazê-lo, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.”

Outras disposições

A empresa, sindicato ou EFPC deverá fazer prestação mensal de contas dos pagamentos realizados, em formato definido pelo INSS, até o último dia útil do mês do recebimento do reembolso pelo INSS.

Ao final da execução do contrato, no prazo de até 60 dias após o término de sua vigência, da rescisão ou da rescisão, a empresa, sindicato ou EFPC deverá apresentar relatório de prestação de contas final.

A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração celebrará o instrumento contratual e as Gerências-Executivas - responsáveis pelas Agências da Previdência Social mantenedoras dos benefícios previstos no contrato - o operacionalizarão.

O contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, excepcionalmente, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior.

O contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, mediante denúncia expressa de uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram da relação contratual.

A inobservância das obrigações constantes da IN, dos demais atos normativos do INSS, da legislação vigente e/ou dos dispositivos contratuais, ensejará a suspensão imediata da possibilidade de inclusão de novos benefícios previdenciários no âmbito do contrato, bem como a abertura de processo de apuração de irregularidades em face da empresa, sindicato ou EFPC, com observância do devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo INSS.

Os acordos de cooperação técnica com encargo de pagamento de benefícios previdenciários deverão ser encerrados no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação da IN.

A IN entrou em vigor na data de sua publicação.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados
disponíveis até maio de 2021.